



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDOR BOLSONARO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2015

Susta a aplicação do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, da Presidência da República, que “delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, da Presidência da República, que “delega competência ao Ministro de estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presidente Dilma Rousseff assinou, no último dia 03 de setembro, o Decreto nº. 8.515 que delega ao **Ministro de Estado da Defesa**, amplos poderes para editar quaisquer atos relativos ao quadro das **Forças Armadas Brasileiras**.

Em detida análise da matéria, percebe-se a ostensiva e flagrante inconstitucionalidade do ato normativo que ora se pretende impugnar.

O Decreto Presidencial revoga o Decreto nº. 62.104, de 1.968,

que delega competência aos Ministros de Estado da Marinha, Exército e Aeronáutica, hoje Comandantes, para aprovar, em caráter final, os regulamentos das Escolas e Centros de Formação e Aperfeiçoamento das Forças Armadas, o que é de vital importância e compromete, significativamente, a doutrina e a própria essência das Instituições Militares.

Revoga, ainda, o Decreto nº. 2.790, de 1988, que delega poderes aos Comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica para atuarem sobre quaisquer atos internos das três forças.

Com a publicação deste Decreto, a Presidente Dilma concede ao Ministro de Estado da Defesa, cargo de natureza política que, infelizmente, nem sempre é ocupado por quem tem o conhecimento necessário para tal, autoridade plena sobre as Forças Armadas para inclusive nomear oficiais de alta patente e exonera-los, fragilizando o país no cenário internacional.

Assim, ao mitigar a autoridade dos Comandantes das Forças, essa norma atenta contra a segurança nacional e, por isso, deve ter seus efeitos suspensos imediatamente.

O Decreto pode ser uma “porta aberta” para que no futuro o Ministro da Defesa possa interferir, à conveniência do governo, no papel de Estado desenvolvido proficuamente pelas Forças Armadas.

Nesses termos, configurada a exorbitância do ato normativo ora combatido, solicitamos, com base no art. 49, V, da Constituição da República, o apoio dos nobres Pares no sentido de sustar o referido Decreto.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2015.

Dep. EDUARDO BOLSONARO
Deputado Federal – PSC/SP